



<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026
<b>PROCESSO Nº:</b>	P283003/2025
<b>OBJETO:</b>	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, SERVIÇOS DE FRETAMENTO, TRANSLADOS, SEGUROS DE SAÚDE E BAGAGEM, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, POR MEIO DE TAXA DE TRANSAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - SME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do **Decreto Municipal nº 15.524**, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no **DOM** e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos **Decretos Municipais nº 15.608**, de 31 de março de 2023, **nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **nº 15.604**, de 28 de março de 2023 e **13.735**, de 18 de janeiro de 2016, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015, na **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021 e na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014 e na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO (TAXA POR TRANSAÇÃO).
- **DO TIPO DE OBJETO:** SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.
- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.

**\*DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sítios **[compras.fortaleza.ce.gov.br](https://compras.fortaleza.ce.gov.br)** e **[www.compras.gov.br](https://www.compras.gov.br)**.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico **[www.compras.gov.br](https://www.compras.gov.br)**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: [licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br).



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: [spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](http://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br), sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

**\*DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/02/2026.**

5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/02/2026, às 10 horas.**

6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/02/2026, às 10 horas.**

7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO.....	.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	.....
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	.....
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	.....
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	.....
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	.....
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	.....
8. DOS RECURSOS.....	.....
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	.....
10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	.....
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	.....
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	.....
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	.....
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	.....



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026**  
**(Processo Administrativo nº P283003/2025)**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, SERVIÇOS DE FRETAMENTO, TRANSLADOS, SEGUROS DE SAÚDE E BAGAGEM, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, POR MEIO DE TAXA DE TRANSAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - SME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2.** A licitação será por **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante no Anexo I- Termo de Referência.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.38

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** O **ITEM ÚNICO** destina-se à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podendo participar quaisquer interessados.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.7.** Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate,

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: [licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br).



preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

**2.8.** Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

**2.8.1.** O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no **ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP** deste Edital.

**2.9. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.9.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.9.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.9.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.9.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**;

**2.9.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.9.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.10.** O impedimento de que trata o item **2.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.9.2** e **2.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.13.** O disposto nos itens **2.9.2** e **2.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.15.** A vedação de que trata o item **2.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

**3.1.1.** A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**3.1.2.** A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº14.133/1993.

**3.1.3.** A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

**3.2.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.4.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos



de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital

**3.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.5.2.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.5.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**3.7.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 15.604/2023 e neste Edital.

**3.9.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO VI** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**3.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**3.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.12.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.12.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.13.1.** Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.13.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12.1 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** A Proposta de Preços deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, o preço referente a TAXA POR TRANSAÇÃO (Transaction free) expresso em real, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

**4.1.1.1.** VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO, expressos em reais numericamente e por extenso;

**4.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.1.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**4.1.4.** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

**4.2.** Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA presente nos autos do processo em epígrafe**. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** Se os regimes tributários da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**4.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.**

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado considerado o **MENOR VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO**.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**5.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:



**5.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.21.2.5.** Exauridos os critérios de desempate e o do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **6. DA FASE DE JULGAMENTO:**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**d)** Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza ([https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor\\_penalizado.asp](https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp)).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

### **6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.1.1.** No caso de reprovação de amostra em análise técnica;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: [licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br).



- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**6.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado **em primeiro lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação.

**6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3.** Não será admitido a participação de consórcio de empresas conforme **ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO.**

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**7.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.11.** A verificação no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**7.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.14.** Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.10.1**.

**7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS:**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**10.2.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**10.3.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

**10.4.** Quando o licitante vencedor for convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não comparecer, recusar-se a assinar ou não comprovar as condições habilitatórias, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro convocar outro licitante registrado na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidos os preços registrados iguais ao do adjudicatário, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**10.5. O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**10.6.** As regras referentes ao registro de preço, aos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, descumprimento, remanejamento, prazo de vigência, do fornecimento, e demais regras constam da minuta de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III** deste edital.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

**11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

**11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** Deixar de apresentar Amostra/Catálogo;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra/catálogo, caso exigida no Termo de Referência em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.2.9.** Fraudar a licitação

**12.1.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.2.13.** Apresentar catálogo falsificado ou deteriorado;

**12.1.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

**12.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência;

**12.3.2.** Multa;

**12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.3.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.3.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**12.3.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.3.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**12.3.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

**12.3.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

**12.3.12.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

**12.3.12.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**12.3.12.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das**



**propostas**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio [spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](http://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br), endereçados à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (PROTOCOLO)**, informando o número deste pregão no Sistema do **COMPRASGOV** e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**13.3.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão observar **EXCLUSIVAMENTE** o procedimento do **subitem 13.3**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

**13.4.** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Será divulgado o Termo de julgamento no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: [licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br).



**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

**14.11.** O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

**14.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico [compras.fortaleza.ce.gov.br](https://compras.fortaleza.ce.gov.br) e [www.compras.gov.br](https://www.compras.gov.br).

**14.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

**ANEXO VII - RELAÇÃO DO CÓDIGO CATSER UTILIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

**ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES**

Fortaleza/CE, ..... de ..... de 2026.

(assinado digitalmente)

**Mateus Lopes Carvalho**

Coordenador Jurídico/SME

OAB-CE nº 18.909

(assinado digitalmente)

**Antonio Idilvan de Lima Alencar**

Secretário Municipal da Educação



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME / Coordenadoria Administrativa – COAD.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços com vistas a contratação futura e eventual de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME.

**2.2.** Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por meio de taxa de transação.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza (SME) adota, em sua política educacional, estratégias de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem que se traduzem no estímulo e incentivo à participação de professores e estudantes em eventos de relevância esportiva, cultural, científica e tecnológica nos níveis local, regional, nacional e internacional. Essa política visa a obtenção de melhores resultados educacionais e o reconhecimento do talento dos alunos da rede municipal de ensino.

A participação dos estudantes vem evoluindo, alcançando classificações em etapas cada vez mais avançadas de campeonatos esportivos, feiras culturais e eventos de cunho científico, como olimpíadas e festivais. Essas ações de protagonismo estudantil são amparadas no âmbito municipal pelas leis nº 11.320/2022, de 20 de dezembro de 2022, e nº 11.539, de 17 de junho de 2025.

É fundamental ressaltar que os alunos da rede municipal são orientados e acompanhados por seus professores, cuja presença e assistência técnica são indispensáveis durante todas as etapas das competições e eventos. A participação dos professores, portanto, não é meramente acessória, mas sim um requisito de segurança, pedagógico e legal para o sucesso e a execução das missões.

Paralelamente, a SME reconhece a formação continuada de professores como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes, essencial para a qualificação dos processos de ensino. Esta é uma determinação legal prevista no Art. 206 da Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96). Alinhada ao Plano Nacional de Educação, bem como com a lei nº 11.248, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do programa Professores Sem Fronteiras, a Secretaria implementa ações com foco na valorização e qualificação do seu corpo docente, frequentemente exigindo o deslocamento destes para participação em cursos, seminários e eventos especializados.

A presente contratação se justifica como instrumento essencial para o fiel cumprimento dessas políticas educacionais estratégicas. A necessidade de viabilizar a rápida e segura mobilidade de alunos, professores e técnicos para honrar os compromissos de representação e formação profissional da rede exige um suporte logístico ágil e especializado. Esta ação garante que os talentos de Fortaleza possam competir e que seus educadores possam se qualificar, elevando o padrão de ensino e otimizando os recursos públicos.

Assim, considerando o acima exposto e tendo em vista os esforços dessa Secretaria em garantir ações que corroborem a resultados satisfatórios no que a melhoria da educação básica, faz-se necessária a



garantia de condições de contemplação aos alunos e professores da Secretaria Municipal da Educação para fins de intercâmbio educacional e cultural.

Acrescenta-se que a presente contratação é resultante ainda de estudo preliminar que resultou no presente procedimento administrativo com vistas a seleção de empresa para serviço de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME, através de pregão eletrônico do tipo menor preço.

#### 4. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A aquisição do objeto deste termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. Regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, bem como, será aplicado o disposto nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº 15.608 de 31 de março de 2023, e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015 na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

**4.2.** Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em virtude de otimizar a aquisição de bens/serviços, uma vez que faculta ao gestor a possibilidade, ou não, de aquisição imediata dos preços registrados pelo período de 12 meses. A opção se dá ainda, pelo fato de a SME não ter que bloquear o seu orçamento global e não precisar realizar um processo licitatório a cada vez que necessitar de um bem ou serviço específico.

**4.3.** A licitação será do TIPO MENOR PREÇO, e a forma de adjudicação será por ITEM.

#### 5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**5.1.** Caberá à Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e na resolução das questões legais.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
24901	12.368.0105.2881.0001	339033	0.1.500.1001.00.00
24901	12.368.0105.2881.0001	339033	0.1.550.0000.00.00

#### 7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CATSER	SERVIÇO	VALOR MÁXIMO POR TAXA DE TRANSAÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	25828	Serviço de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação.	R\$ 10,83	R\$ 5.250.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.**

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços de agenciamento e gestão de viagens de que trata o presente Termo de Referência deverão contemplar:

### **8.1. Emissão e gestão de passagens:**

**8.1.1.** Pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais;

**8.1.2.** Intermediação e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais, interestaduais e internacionais;

**8.1.3.** Emissão de passagens ferroviárias internacionais, quando aplicável;

### **8.2. Sistema informatizado de gestão de viagens**

**8.2.1.** Plataforma eletrônica integrada para solicitação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e acompanhamento de viagens;

**8.2.2.** Controle de usuários por perfis e níveis de acesso;

**8.2.3.** Emissão de relatórios gerenciais e financeiros;

**8.2.4.** Acesso remoto, interface amigável e disponibilidade ininterrupta (24h).

### **8.3. Atendimento operacional e suporte técnico**

**8.3.1.** Atendimento, suporte de viagens e disponibilização de plantão 24 horas, inclusive em fins de semana e feriados, para emergências;

**8.3.2.** Suporte técnico aos usuários do sistema e aos gestores de viagem, incluindo orientação quanto às melhores rotas, horários e tarifas disponíveis;

**8.3.3.** Gestão de créditos, reembolsos e cancelamentos junto às transportadoras.

### **8.4. Serviços de transporte terrestre complementar**

**8.4.1.** Contratação e gestão de fretamentos de veículos terrestres de qualquer porte (ônibus, micro-ônibus e vans);

**8.4.2.** Serviços de transfer entre aeroportos, terminais, hotéis, locais de eventos e demais destinos vinculados à viagem;

**8.4.3.** Apoio logístico para deslocamentos coletivos ou eventos institucionais.

### **8.5. Seguros e coberturas de viagem**

**8.5.1.** Contratação e gestão de seguros de viagem, incluindo cobertura de saúde, acidentes pessoais, morte acidental e invalidez;

**8.5.2.** Seguro de bagagem contra extravio, perda ou danos;

**8.5.3.** Assistência médica e hospitalar emergencial em viagens internacionais;

**8.5.4.** Traslado em caso de morte no local na viagem à cidade de origem.

### **8.6. Apoio documental e administrativo**

**8.6.1.** Orientação e suporte para obtenção de vistos, autorizações de entrada e permanência em outros países;



**8.6.2.** Fornecimento de informações sobre exigências sanitárias e vacinais;

**8.6.3.** Emissão de comprovantes, certificados e relatórios de viagem quando solicitados;

**8.6.4.** Apoio na regularização de pendências junto às companhias transportadoras.

### **8.7. Controle e relatórios gerenciais**

**8.7.1.** Geração de relatórios mensais, trimestrais e anuais de viagens realizadas, canceladas e valores gastos;

**8.7.2.** Indicadores de desempenho e de economia obtida;

**8.7.3.** Relatórios de uso por unidade administrativa e por tipo de serviço;

**8.7.4.** Ferramentas de auditoria e rastreabilidade das transações.

### **8.8. Gestão de qualidade e pós-venda**

**8.8.1.** Canal de comunicação direto para registro e tratamento de reclamações;

**8.8.2.** Monitoramento de satisfação dos usuários;

**8.8.3.** Correção imediata de falhas na emissão ou execução dos serviços;

**8.8.4.** Reembolso de valores não utilizados, conforme regras contratuais.

### **8.9. Compliance e segurança da informação**

**8.9.1.** Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

**8.9.2.** Garantia de sigilo das informações pessoais e das viagens realizadas;

**8.9.3.** Adoção de controles de acesso e armazenamento seguro de dados;

**8.9.4.** Utilização de plataformas que atendam aos requisitos mínimos de segurança digital e confidencialidade.

**8.10.** Para a presente contratação, faz-se ainda necessário que o serviço atenda aos seguintes requisitos:

**8.10.1.** “Check-in” antecipado nos aeroportos de Fortaleza, respeitando os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas.

**8.10.2.** Informações sobre horários, escalas e conexões de voos, tarifários de hotéis e locadoras de veículos e informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado conforme o padrão de serviço exigido por usuários.

**8.11.** O sistema informatizado de gestão de viagens deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.11.1.** Sistema “online” automatizado, via WEB, em tempo real.

**8.11.2.** Informação aos usuários de todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisar, destacando a opção mais barata. No caso de reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir Campo específico para que usuário justifique a opção.

**8.11.3.** Reserva (“self booking”) e emissão (“self ticket”) “online” que bilhetes aéreos pelo usuário (passageiro) inclusive, com a utilização do “e-ticket”.

**8.11.4.** Reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias e ferroviárias no âmbito nacional e internacional.

**8.11.5.** Reserva e emissão de autorização e/ ou vouchers referente a serviços de traslado, de seguro saúde e bagagens.



**8.11.6** O controle de adiantamento de numerário para viagens com comprovação segundo a política de viagens da contratante, devidamente registrada no sistema e travamento opcional de novos serviços ao usuário (passageiro) que não comprovar suas despesas de viagem anterior.

**8.11.7.** Permissão de criação de perfis ou grupos de usuários com níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos.

**8.11.7.1.** Grupo de usuário solicitantes - formado por servidores designados pelos órgãos e entidades contratantes, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização da Secretaria Municipal da Educação, a emissão de bilhetes.

**8.11.7.2.** Grupo de usuários autorizadores - formado por servidores designados pela SME, com autorização de autorizar ou não a emissão de bilhetes.

**8.11.8.** O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utiliza a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado em 128 bits por parte dos usuários da Secretaria Municipal da Educação - SME.

**8.11.9.** O sistema deverá possuir um módulo gestor - parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados a gestão de passagens aéreas e outros serviços correlatos, bem como, credencia a Secretaria como usuário solicitante dos serviços, na medida de suas necessidades. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

- disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, para metalizado por nível hierárquico e característica do serviço;
- permitir limitação no valor das compras mensais para um determinado órgão/entidade;
- manutenção dos dados do órgão;
- manutenção dos usuários e gestores do sistema, representados pela Secretaria;
- consulta de históricos (log's) das transações efetuadas no sistema;
- consulta/relatório por órgão/entidade totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);
- consulta da tarifação praticada em qualquer serviço adquirido;
- relatórios analíticos das transações do Órgão.

**8.11.10.** O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos.

**8.11.12.** O sistema deve disponibilizar o download em formato texto ("txt"), por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário da SME, no mínimo dos seguintes itens da passagem aérea contratada: nome do passageiro, horário, data e/ou período do serviço, número do pedido número da poltrona para Viagens Aéreas número do código de reserva e escalas, conexões, data ou período da operação, valor da operação, centro de custo usuário responsável pela operadora responsável e a autorizador responsável.

**8.11.13.** O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem ser informadas a cada novo acesso. O banco de dados a ser disponibilizado para o contratado deve ser na plataforma Livre, prioritariamente PostGre ou MySQL. Outra opção de consulta de acesso pode ser através de Web Services.

**8.11.14.** O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir o correto acesso, autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre



informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à Secretaria Municipal da Educação.

**8.11.15.** O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24hx7 dias por semana.

**8.11.16.** Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. As requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela contratante, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

**8.11.17.** Cancelamentos dos serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.

**8.11.18.** Eventualmente algum órgão ou Entidade poderá solicitar web service algumas informações para integrar com seus sistemas.

**8.11.19.** A contratada deverá construir um web Service, primeiramente com autenticação de comunicação disponibilizado o WSDL do serviço.

Na assinatura WSDL deve constar como retorno:

- a. nome do solicitante;
- b. número do pedido;
- c. data (saída/ retorno) da passagem aprovada;
- d. hora (saída/ retorno) da passagem aprovada;
- e. valor do embarque;
- f. nome do órgão solicitante;
- g. status de aprovação;
- h. número do bilhete;
- i. trecho da passagem;
- j. código de reserva;
- k. nome da companhia;
- l. número do voo e
- m. número do CPF.

**8.11.20.** Permitir que o sistema de gestão de viagens corporativas faça a identificação online, pelo solicitante no ato da emissão, da existência de crédito de bilhete não utilizado.

**8.11.21.** O sistema de gestão de viagens corporativas deve ter solução para integração ao sistema da SME web service fornecido pela agência de viagem.

**8.12.** O serviço objeto da presente contratação não poderá ser sublocado a outras empresas.

**8.13.** Para a prestação do serviço objeto desta contratação não será aceita a formação de consórcios entre empresas.

**8.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal habilitado e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação dos profissionais alocados ao serviço com nome completo e atribuição. A CONTRATADA também assumirá total responsabilidade por quaisquer danos ou altas que



esses profissionais venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

#### **9. VALOR ESTIMADO GLOBAL:**

**9.1.** O valor máximo estimado da presente contratação é de **R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais);**

**9.2.** Por se tratar de uma estimativa, o valor não será objeto de disputa, mas sim reservado para gastos da Secretaria Municipal da Educação, a ser utilizado conforme demanda durante a vigência do contrato, NÃO sendo utilizado como critério de disputa e aceitabilidade das propostas, não constituindo em hipótese alguma, compromissos futuros à Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo. A redução do valor total do ITEM, durante a fase de lances/negociação, terá impacto ao final apenas sobre o valor da taxa de administração.

**9.3.** O valor da presente contratação considerou-se o contrato nº 180/2023, bem como seu primeiro termo aditivo, formalizado anteriormente por esta Secretaria.

#### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**10.1.** A solução a ser contratada pela Secretaria Municipal da Educação (SME) de Fortaleza consiste na prestação contínua e especializada de serviços de agenciamento de viagens, visando a gestão completa da mobilidade aérea e terrestre para atender às demandas de alunos, professores e técnicos envolvidos em eventos de relevância educacional, científica e esportiva.

**10.2.** A empresa contratada será responsável pela pesquisa ativa e cotação das tarifas mais econômicas do mercado, bem como pela emissão, remarcação, cancelamento e gestão integral dos bilhetes, atuando como intermediária entre a Administração Pública e as companhias aéreas. Fundamentalmente, a remuneração da Contratada será estabelecida por meio de taxa por transação (transaction fee), um valor fixo a ser disputado por ocasião da licitação e aplicado aos serviços executados demandados por esta SME, buscando sempre o menor preço possível para a Administração.

**10.3.** Considerando que as demandas frequentemente envolvem o deslocamento de grupos de estudantes, devidamente acompanhados por professores orientadores, exige que a solução ofereça um suporte de atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para gerenciar emergências e imprevistos de última hora com agilidade e segurança. Em suma, a contratação visa transferir a complexidade operacional da gestão de viagens para uma empresa especializada, garantindo o melhor preço final, eficiência operacional e suporte técnico constante para o sucesso das ações estratégicas da SME.

#### **11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **11.1. ESTRUTURA GERAL DA EXECUÇÃO**

**11.1.1.** O modelo de execução do referido contrato será baseado em um ciclo contínuo de atendimento e gestão, garantindo suporte e eficiência ininterruptos. A execução do objeto será regida pelo princípio da demanda, ou seja, o serviço será acionado e remunerado conforme a necessidade real de deslocamentos de alunos, professores e demais profissionais da Secretaria.

**11.1.2.** A execução contratual contempla o ciclo de vida completo do serviço, desde a mobilização inicial da Contratada até o monitoramento da prestação e o encerramento do contrato:

##### **11.1.2.1. Fase 1- Início do contrato:**

- a) Implantação da plataforma de auto serviço (SBT);
- b) Treinamento para os usuários da SME;



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

- c) Criação de perfis de passageiros e políticas de viagem;
- d) Configuração dos canais de suporte 24x7.

**11.1.2.2. Fase 2 - Execução e prestação do serviço:**

- a) Solicitação: Servidor autorizado solicita a viagem via SBT ou *call center*.
- b) Cotação e Busca: Agência busca a menor tarifa e apresenta a cotação em tempo hábil.
- c) Aprovação e Emissão: SME aprova a proposta;
- d) Agência emite a passagem e aplica a Taxa por Transação.

**11.1.2.3. Fase 3: Pós-Venda e Monitoramento**

- a) Gestão de imprevistos (*call center* 24/7);
- b) Remarcação, cancelamento e gestão de reembolsos/multas;
- c) Entrega mensal de Relatórios Gerenciais.

**11.1.3.** A execução da solução exige a alocação de recursos específicos por parte da Contratada, essenciais para a qualidade do serviço:

- a) Plataforma SBT com login e senha para a SME, garantindo autonomia na cotação.
- b) Acesso a Sistemas Globais de Distribuição (GDS) para busca das melhores tarifas.
- c) Infraestrutura de comunicação segura (e-mail e telefone) para o atendimento 24/7.
- d) Equipe de agentes de viagem com conhecimento em legislação de aviação e normas da ANAC.
- e) Equipe de plantão dedicada ao suporte 24 horas.

**11.2. MEDIDAS PRÉVIAS DE GOVERNANÇA**

**11.2.1.** A SME deve designar gestor e fiscal do contrato, por ocasião da formalização do contrato;

**11.2.2.** A SME irá disponibilizar servidores para fluxo de solicitação e emissão de passagens

**11.2.3.** A SME deverá elaborar e aprovar, previamente à execução contratual, **fluxograma interno de solicitações de passagens**, contemplando os seguintes aspectos:

- a) Níveis de autorização para diferentes perfis de usuários (alunos, professores, gestores);
- b) Prazos mínimos para solicitação;
- c) Procedimentos para casos emergenciais;
- d) Responsáveis por cada etapa da solicitação e aprovação

**11.2.4.** A administração deverá instituir e divulgar as **Políticas de Viagem Institucionais**, contendo:

- a) Critérios para autorização de viagens de alunos menor de idade;
- b) Classes tarifárias permitidas;
- c) Limites orçamentários;
- d) Fluxos para concessão de diárias;
- e) Vedações (ex.: emissão para acompanhantes, viagens de lazer etc.).

**11.2.5.** A SME deverá manter **registro atualizado dos servidores autorizados a:**

- a) Solicitar passagens;

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: [licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br).



- b) Aprovar cotações;
- c) Solicitar cancelamentos e alterações;
- d) Receber relatórios e validar faturas.

**11.2.6. A SME deverá assegurar a implantação de controles internos mínimos:**

- a) Verificação da aplicação correta das taxas por transação;
- b) Conferência de bilhetes emitidos versus passageiros.

**11.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**11.3.1.** O serviço será fornecido de forma **parcelada e contínua**, sendo acionado e executado **sob demanda** da Secretaria Municipal da Educação (SME), durante todo o período de vigência do contrato. A entrega do produto final – o bilhete ou *voucher* – é realizada em caráter imediato após a autorização de emissão.

**11.3.2.** O prazo global de execução será o da **vigência contratual**, ou seja, 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.3.** O local de entrega e prestação de serviço é **virtual**, sendo realizado via sistema (*Self-Booking Tool* – SBT), e-mail e outros canais de comunicação.

**11.3.4.** O horário de atendimento e emissão segue a demanda da SME. Para solicitações de rotina, deve ser realizado em horário comercial. Contudo, para atendimento de emergências e suporte a viagens em curso, a Contratada deverá garantir o **atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana (Suporte 24/7)**.

**11.3.5.** A execução deve cumprir rigorosos requisitos de **Segurança da Informação**, garantindo a proteção dos dados pessoais dos viajantes (alunos e professores), em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Requisitos de Saúde e Acesso (como solicitação de cadeiras especiais e dietas) devem ser tratados como prioridade nas reservas.

**12. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** No caso de pessoa jurídica, obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com o CNPJ da sede que apresentou a documentação;

**12.2.** O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Pregoeiro(a);

**12.3.** Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

**12.4.** O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira;

**12.05.** É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

**13.1 REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**13.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**13.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**13.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.5 REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

**13.6 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**13.6.1 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

**a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

**b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.**

**c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.**

**13.6.2 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**13.6.2.1** No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:



a. **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

**13.6.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.6.4** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.6.5** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **13.7 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.7.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

**13.7.1.1.** No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 13.6.1 acima.

**13.7.1.2** **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**13.7.2.** Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do edital.

**13.7.2.1.** Os documentos referidos no subitem 13.7.1.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.7.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**13.7.3.1.** Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

**13.7.3.2.** A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

**13.7.3.3.** **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**13.7.4.** Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

**13.7.5.** No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

**13.7.6.** A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**13.7.7.** No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

**13.7.8.** No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

**13.7.9.** O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

**13.7.10** COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

PC+PELP

Onde:

LG: Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo;

**13.7.11.** Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 14.1 QUANTO À EXECUÇÃO

**14.1.1** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do recebimento da ordem de serviço ou do instrumento hábil. Nos casos excepcionais de requisições urgentes, o objeto deverá ser executado no prazo máximo de 06 (seis) horas.



**14.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 4 (quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**14.1.3.** O material a ser executado estará sujeito a aceitação plena pela CONTRATANTE que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo como edital e proposta da Contratada e será atestado o seu recebimento mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

**14.1.4.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato sem prejuízo das sanções Administrativas, civis e criminais, inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

## **14.2 QUANTO AO RECEBIMENTO**

**14.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**14.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**14.2.3.** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo de Referência será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de execução do serviço.

**14.2.4.** A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**14.2.5.** Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, seguros, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

**14.2.6.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais, inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

## **15. DAS PROPOSTAS**

**15.1.** A empresa deverá cumprir rigorosamente as especificações detalhadas no presente Termo de Referência.

**15.2.** A Validade das propostas não poderá ser inferior a **120 (CENTO E VINTE)** dias.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

**a) Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, **serviços de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas**, nacionais e/ou internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, **remunerados por taxa de transação**, consistente na prestação dos serviços de intermediação, gestão, emissão e tratamento pós-venda.

### **Agências de Viagem**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**C.1.** A comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada dar-se-á mediante apresentação dos documentos obrigatórios previstos nos itens C.2 e C.3, bem como, obrigatoriamente, de um dos documentos elencados nos itens C.4 a C.8, que, embora alternativos entre si, integram o rol mínimo necessário à habilitação.

**C.2.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**C.3.** Certificado de registro no CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos, concedido pelo Ministério do Turismo, conforme art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

**C.4.** O registro perante a IATA configura uma das formas possíveis de comprovação técnico-operacional, sendo apresentado de modo alternativo, conforme a realidade operacional da interessada.

**C.5.** A declaração de empresas internacionais de transporte aéreo regular poderá ser apresentada em substituição ao registro IATA, demonstrando capacidade para emissão de bilhetes internacionais.

**C.6.** A declaração de operação direta com companhias aéreas nacionais constitui forma alternativa de comprovação da atuação da interessada no mercado, não cumulativa com os demais itens.

**C.7.** A declaração de operação direta com companhias aéreas internacionais também é forma alternativa de comprovação técnica, podendo ser utilizada isoladamente para fins de habilitação.

**C.8.** A declaração de companhias aéreas nacionais ou, quando aplicável, da Agência Consolidadora com a qual a interessada possui vínculo contratual, igualmente constitui documento alternativo, aceito isoladamente ou de forma complementar, conforme a estrutura operacional da interessada.

#### **Companhias de Transporte (aéreo, rodoviário ou ferroviário)**

**C.9.** Comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada, a ser feita por intermédio nos seguintes termos para Companhias aéreas:

- a) Autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- c) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;
- d) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

**C.10.** Comprovação da capacidade técnico-operacional da interessada, a ser feita por intermédio nos seguintes termos para Companhias terrestres:

- a) Comprovação de Regularidade com a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**17.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 17.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 17.4.** Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.
- 17.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.7 deste contrato;
- 17.6.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 17.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 17.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.8.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.8.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 17.9.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.8, observada a legislação que rege a matéria;
- 17.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 17.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 17.12.** No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 17.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 17.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:
- 17.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;



**17.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**17.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**17.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

**17.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**18.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei 14.133/21.

**18.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratual.

**18.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**18.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelos órgão(s)/entidade(s) participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

**18.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**18.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**18.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo do título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**18.11.** Garantir a manutenção e cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado a Secretaria Municipal da Educação.

**18.12.** Sempre que for necessário passar alguma informação para a SME através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a SME qual ferramenta deve ser utilizada.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**18.13.** Ressarcir à contratante, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas Companhias Aéreas.

**18.14.** Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes sempre que for necessário.

**18.15.** Apoiar a Secretaria Municipal da Educação na negociação e assinatura de acordos corporativos (Corporate Agreement) específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse da CONTRATANTE, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

**18.16.** Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes de prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/ horários determinados.

**18.17.** Cancelar os bilhetes emitidos desde que solicitados pela contratante em tempo hábil.

**18.18.** Na emissão de bilhetes rodoviários, sempre que existir mais de uma empresa de transporte que realize o trecho solicitado, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, as respectivas cotações solicitadas pela contratante.

**18.18.1.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

**18.19.** Repassar à contratante o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas Companhias Aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

**18.19.1.** Por exemplo: supondo-se o que a contratada receba comissão de 8% (oito por cento) da Companhia Aérea e emita um bilhete de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratada fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso de R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso, o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

**18.20.** Fazer apresentação simulada do sistema informatizado, a fim de ser validado por comissão especialmente designada pela Administração da Secretaria Municipal da Educação para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) cinco dias corridos após a assinatura do contrato, no local e horário indicado pela SME.

**18.21.** Disponibilizar ao autorizador de viagens da Secretaria Municipal da Educação um gerador de relatórios, planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e o usuário autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou PDF.

**18.22.** Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo gestor de viagens da SME a emissão dos seguintes relatórios com "layout" aprovado previamente pela Secretaria Municipal da Educação:

I. Relatório de acompanhamento financeiro por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros, Companhia Aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da Companhia Aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto a SME comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

**18.23.** Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste termo.

**18.24.** Efetuar a entrega de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias em prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contado do horário em que ocorreu a solicitação do serviço ou sua disponibilização via voucher eletrônico no mesmo prazo.

**18.25.** Prestar o serviço dentro do prazo previsto sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato, podendo inclusive ensejar a rescisão contratual.

**18.26.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**18.27.** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação - SME.

**18.28.** Manter durante todo o prazo de vigência do contrato total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura do contrato.

**18.29.** É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**18.30.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**19.1.** Designar gestor(es) dos contratos no instrumento contratual cujas atribuições são gerenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos para os quais for designado conforme Decreto Municipal Nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023;

**19.2.** Designar fiscais para os contratos, quando for o caso, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023;

**19.3.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço, bem como das guias de autorização de fornecimento.

**19.4.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no. 14.133/2021.

**19.5.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



- 19.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 19.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 19.8.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 19.9.** Solicitar junto à CONTRATADA, por meio de Ofício, o reembolso de valores pagos relativos à bilhetes emitidos e não utilizados.
- 19.10.** Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos que não serão utilizados.
- 19.11.** Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 19.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como na proposta.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 20.1.** As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:
- 20.1.1.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 20.1.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 20.1.3.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 21.1** A gestão e a fiscalização do(s) contrato(s) serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática através de servidor designado no contrato ou por portaria, com base no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

## **22. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- 22.1.** As atribuições do gestor do contrato estão previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023, especialmente no artigo 21.
- 22.1.1.** Em caso de afastamento ou de impedimento(s) legal(is) do gestor contratual, o seu substituto exercerá as atribuições acima designadas, em consonância com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.
- 22.2.** As atividades de gestão dos contratos poderão ser exercidas por uma ou mais unidades administrativas, de acordo com a estrutura do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal contratante, sendo de ambos a responsabilidade pelas competências previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

## **23. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 23.1.** As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023, especialmente, nos artigos 23, 24 e 25.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**23.1.1.** Em caso de afastamento ou de impedimento(s) legal(is) do(s) fiscal(is) contratual(is), o(s) seu(s) substituto(s) exercerá(ão) as suas atribuições acima previstas, em consonância com os artigos 23, 24 e 25 do Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

**23.2.** As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual cabem ao fiscal de contrato, devendo agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes.

## **24. DAS SANÇÕES**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

**24.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**24.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**24.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**24.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**24.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**24.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**24.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**24.1.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**24.1.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**24.1.2.9.** fraudar a licitação

**24.1.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**24.1.2.11.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**24.1.2.12.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**24.1.2.13.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**24.1.2.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**24.1.2.15.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**24.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**24.2.1.** advertência;

**24.2.2.** multa;

**24.2.3.** impedimento de licitar e contratar e



**24.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**24.2.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido no artigo 13, parágrafo 8º do Decreto Municipal nº 15.604 de 28 de março e 2023, a contar da comunicação oficial.

**24.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**24.2.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**24.2.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**24.2.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.2.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

**24.2.11.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

**24.2.12.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

**24.2.12.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**24.2.12.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

## 25. DO PAGAMENTO

**25.1.** O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura

### SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO SANTANDER, Ag \_\_\_\_\_, Cc \_\_\_\_\_.

**25.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**25.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

**25.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**25.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.

**25.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**25.7.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de fornecimento ou executado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

**25.8.** Caso o objeto não seja executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

**25.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

**25.10.** Para efeito de pagamento, será considerada uma taxa de transação (transaction fee) para cada passageiro.

**25.10.1.** A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional e internacional, de ida e volta, quando for por uma mesma empresa aérea; em se tratando de empresas aéreas diferentes serão consideradas duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

**25.10.2.** A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

**25.10.3.** A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

**25.10.4.** A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

**25.10.5.** Todos os serviços, exceto transporte rodoviário ou ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dá no âmbito nacional ou internacional, bem como os demais serviços correlatos a viagens prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

**25.10.6.** O valor a ser pago pela contratante por cada autorização, bilhetes ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da taxa por transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TT + TE + S \text{ (QUANDO FOR O CASO)} + SC \text{ (SE FOR O CASO)}, \text{ ONDE:}$$

VF = VALOR DA FATURA (VALOR A SER PAGO);

VP = VALOR DA PASSAGEM AÉREAS;

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



VC = VALOR DA COMISSÃO PAGA PELA COMPANHIA AÉREA À AGÊNCIA CONTRATADA;

TT = VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO;

TE = VALOR DA TAXA DE EMBARQUE;

S = SEGURO SAÚDE E BAGAGEM E

SC = SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E TRANSLADOS).

**25.10.7.** O valor do serviço será aquele escolhido pela contratante dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador de serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

## **26. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**26.1.** O prazo de vigência e de execução da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitada a vigência máxima decenal e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**26.2.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**26.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**26.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**26.5.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**26.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

**26.7.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

**26.8.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**26.9.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

**26.10.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **27. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**27.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**27.2.** A empresa vencedora deverá assinar a Ata SRP dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

## **28. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**28.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, contado da data do orçamento estimado, por meio da solicitação formal da Contratada.



**28.1.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**28.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.

**28.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**28.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**28.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **29. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**29.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

## **30. DA PUBLICAÇÃO**

**30.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, ou na impossibilidade, publicar no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM, em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **31. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**31.1.** O presente Termo de Referência e condições estabelecidas estão vinculadas ao instrumento convocatório.

**Carla Freitas da Silva Meneses**  
Coordenadoria Administrativa - COAD  
Responsável pela elaboração do TR

**Gilgleane Silva do Carmo**  
Coordenadora Administrativa - COAD/SME



## APÊNDICE I DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Este estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação pretendida e embasar o termo de referência de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso XI, § 1º.

**a) Número do processo: P283003/2025**

**b) Área solicitante:** Coordenadoria Administrativa – COAD.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza (SME) adota, em sua política educacional, estratégias de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem que se traduzem no estímulo e incentivo à participação de professores e estudantes em eventos de relevância esportiva, cultural, científica e tecnológica nos níveis local, regional, nacional e internacional. Essa política visa a obtenção de melhores resultados educacionais e o reconhecimento do talento dos alunos da rede municipal de ensino.

A participação dos estudantes vem evoluindo, alcançando classificações em etapas cada vez mais avançadas de campeonatos esportivos, feiras culturais e eventos de cunho científico, como olimpíadas e festivais. Essas ações de protagonismo estudantil são amparadas no âmbito municipal pelas leis nº 11.320/2022, de 20 de dezembro de 2022, e nº 11.539, de 17 de junho de 2025.

É fundamental ressaltar que os alunos da rede municipal são orientados e acompanhados por seus professores, cuja presença e assistência técnica são indispensáveis durante todas as etapas das competições e eventos. A participação dos professores, portanto, não é meramente acessória, mas sim um requisito de segurança, pedagógico e legal para o sucesso e a execução das missões.

Paralelamente, a SME reconhece a formação continuada de professores como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes, essencial para a qualificação dos processos de ensino. Esta é uma determinação legal prevista no Art. 206 da Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96). Alinhada ao Plano Nacional de Educação, bem como com a lei nº 11.248, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do programa Professores Sem Fronteiras, a Secretaria implementa ações com foco na valorização e qualificação do seu corpo docente, frequentemente exigindo o deslocamento destes para participação em cursos, seminários e eventos especializados.

A presente contratação se justifica como instrumento essencial para o fiel cumprimento dessas políticas educacionais estratégicas. A necessidade de viabilizar a rápida e segura mobilidade de alunos, professores e técnicos para honrar os compromissos de representação e formação profissional da rede exige um suporte logístico ágil e especializado. Esta ação garante que os talentos de Fortaleza possam competir e que seus educadores possam se qualificar, elevando o padrão de ensino e otimizando os recursos públicos.

Assim, considerando o acima exposto e tendo em vista os esforços dessa Secretaria em garantir ações que corroborem a resultados satisfatórios no que a melhoria da educação básica, faz-se necessária a garantia de condições de contemplação aos alunos e professores da Secretaria Municipal da Educação para fins de intercâmbio educacional e cultural.

### SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



### 3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes em passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos: passagens rodoviárias e ferroviárias, no âmbito internacional, seguro de saúde, seguro de bagagem e traslado ao município de Fortaleza - Ceará, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME. Eventuais interrupções no serviço comprometeriam diretamente o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas da SME, razão pela qual a contratação reveste-se de caráter essencial e estratégico.

#### 3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação acontece sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e os normativos internos legais que regulamentam a referida Lei.

a) **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) **Decreto Municipal nº 15.604**, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza;

c) **Decreto Municipal nº 15.595**, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano anual de contratações, o estudo técnico preliminar, elaboração do mapa e da matriz de riscos, o termo de referência, a pesquisa de preços, definição dos itens de consumo e outras disposições, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza, e dá outras providências;

d) **Decreto Municipal nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências;

e) **Decreto Municipal nº 15.524**, de 09 de janeiro de 2023, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza;

f) **Decreto Municipal nº 15.913**, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os serviços e fornecimento contínuos no âmbito do Município de Fortaleza, para fins de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma que indica;

g) **Portaria nº 0984/2024 – SME**, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, para fins de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

h) **Lei nº 11.248, de 12 de abril de 2022**, que dispõe sobre a criação do programa Professores Sem

#### SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



Fronteiras, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

i) **Lei nº 11.320/2022, de 20 de dezembro de 2022**, que autoriza o Município de Fortaleza a custear despesas para a participação de alunos da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos.

j) **Lei nº 11.539, de 17 de junho de 2025**, institui o Programa de Apoio à Aprendizagem e Equidade no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

### **3.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.2.** Para que o objeto seja atendido na sua integralidade, faz-se necessário que alguns requisitos sejam preenchidos:

**3.2.1.** São necessários procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

**3.2.2.** A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

**3.2.3.** A empresa contratada deverá ter experiência no mercado, comprovando a aptidão para a prestação dos serviços, evitando assim, que ocorra interrupção da execução, ou até mesmo sua inexecução;

**3.2.4.** Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

**3.2.5.** Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

**3.2.6.** A empresa contratada deverá possuir boa situação financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista;

**3.2.7.** A contratada deverá apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

**3.2.8.** A execução do serviço será realizada por meio de sistema de concessão de diárias e passagens.

**3.2.9.** O fornecimento do serviço deve ser caracterizado como continuado, por se tratar de serviços necessários para o desempenho das ações da SME, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das suas atividades finalísticas.

**3.2.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei 14.133/21.

### **3.3. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO INDIRETA**

O Município de Fortaleza não dispõe de recursos humanos necessários e suficientes, bem como expertise necessária para o total atendimento da demanda relativa aos serviços elencados no item



anterior deste ETP. Acrescenta-se ainda que a presente contratação busca garantir o princípio da economicidade pública, bem como a otimização do processo de compra de passagens aéreas.

### 3.4. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM

A contratação aqui presente enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3.5. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA

A contratação constante nesse estudo se representa como de natureza contínua pois é essencial para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Educação, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme inciso X do Art. 4º, da PORTARIA Nº 0984/2024 - SME, de 11 de novembro de 2024:

*Art. 4º:*

*X. Fornecimento de passagens aéreas e terrestres no âmbito nacional e internacional para profissionais da educação e estudantes.*

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

QUANTIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO
01	Serviço de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. No caso, as soluções usuais do mercado são aquelas fornecidas aos órgãos públicos pelas empresas privadas, após habilitadas nos procedimentos licitatórios. A metodologia utilizada para avaliar as soluções de mercado é a identificação de certames análogos identificados pelos portais de compras públicas, apresentando ainda as especificações usuais de mercado e contratações similares por outros entes públicos.

### 5.1. TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

#### Solução 1: Aquisição Direta pela Administração (Compra Centralizada)

Nesta modalidade, a Secretaria Municipal da Educação (SME) realiza todas as compras diretamente nas companhias aéreas.

#### Vantagens:

- Elimina a taxa de serviço/agenciamento, resultando em economia imediata nesse custo.
- Possibilidade de negociação direta com companhias aéreas para tarifas de grupo.

#### Desvantagens:

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



- Exige que servidores da SME dediquem tempo integral à pesquisa, cotação e compra, desviando-os de suas atividades-fim.
- Dificuldade em obter suporte 24/7 para remarcações, cancelamentos e imprevistos, o que é crucial em viagens com grandes grupos.
- O custo administrativo e o risco de comprar a tarifa errada ou mais cara devido à urgência e falta de expertise tende a superar a economia da taxa.

### **Solução 2: Aquisição por Agenciamento Tradicional (Comissão sobre a Tarifa)**

Neste modelo, o órgão contrata uma agência de viagens que recebe uma comissão (percentual) sobre o valor total de cada passagem vendida.

#### **Vantagens:**

- Oferece toda a gestão, suporte e tecnologia necessários (suporte 24/7, plataforma de auto-serviço).

#### **Desvantagens:**

- Possibilidade da existência de conflito de interesses, pois a agência pode vender as passagens mais caras, pois quanto maior o valor da passagem, maior será sua comissão. Isso atenta contra o princípio da economicidade.

### **Solução 3: Aquisição por Agenciamento via Taxa por Transação (*transaction fee*)**

Neste modelo, o órgão contrata uma agência de viagens, mas a remuneração é uma taxa de serviço (fixa) por trecho aéreo emitido ou por bilhete, independentemente do valor da passagem. Esta é a solução predominante na Administração Pública.

#### **Vantagens:**

- Predominância de alinhamento de interesses, tendo em vista que a agência é incentivada a buscar a tarifa aérea mais baixa possível, pois seu lucro (a taxa administrativa fixa) não se altera, mas o sucesso em reduzir o custo total para a SME é um diferencial competitivo.
- Suporte 24/7, acesso a tarifas corporativas e ferramentas de gestão.
- O valor da taxa de serviço é fixo e previsível, sendo o único item de preço a ser disputado na licitação.

#### **Desvantagens:**

- Há o custo da taxa de serviço, que é o objeto da licitação, no entanto este custo é justificado pela eficiência e segurança operacional oferecidas.

Nesse sentido, e em atenção ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, para fins de realização desse estudo preliminar, foram encontrados ainda pregões eletrônicos, no qual demonstra que a solução que está sendo utilizada por outros órgãos é a realização de **pregão eletrônico, do tipo menor preço, com registro de preços**, não existindo inovações que melhor atendam às necessidades desta Secretaria.

### **a) CONTRATO Nº 13/2024 - PE 90001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AERÉAS E RODOVIÁRIAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PASSAGENS FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



A presente contratação restou como vencedora a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.361.387/0001-07, com taxa por transação de R\$ 0,00 (zero reais). A licitação resultou na formalização de contrato da SEGOV com a referida empresa e encontra-se vigente, mediante publicação do primeiro termo aditivo.

#### **b) CONTRATO Nº 12/2025 - SECRETARIA DA CULTURA - SECULT/CE**

CONTRATAÇÃO PARA TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE) VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM).

O presente contrato foi firmado pela SECULT/CE e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, com taxa por transação de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo) e valor estimado da contratação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Acrescenta-se que a disputa por ocasião da licitação levará em conta o valor da **taxa por transação (transaction fee)** ofertado por cada empresa, tendo em vista que as taxas de transação referem-se a encargos adicionais no momento da emissão da passagem, com vistas a cobertura de custos operacionais e administrativos.

Nesse sentido, vale destacar que o contrato será por demanda e a SME só pagará pelo que for efetivamente utilizado. No mais, os valores das passagens serão aqueles ofertados pelas companhias aéreas no momento da aquisição dos bilhetes, sendo devido à empresa contratada, a título de remuneração pelos serviços de intermediação, apenas o valor da taxa de transação, forma de contratação comum realizada pelos órgãos públicos.

#### **5.2 JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO MAIS ADEQUADA**

Preliminarmente, justifica-se a **seleção de empresa para registro de preço por meio de taxa por transação (transaction fee)** visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes em passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (no âmbito internacional, passagens rodoviárias e ferroviárias, seguro de saúde, seguro de bagagem e traslado ao município de Fortaleza-Ceará).

O inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21, considera serviços comuns como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

E, ainda, no artigo 29, supramencionada Lei determina que será adotado o Pregão “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Ainda à luz da Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o inciso II do artigo 40 recomenda, quando pertinente, a utilização de sistema de registro de preços no planejamento das contratações pela Administração Pública, com vistas a seleção de proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.



À vista disso, esta Secretaria optou pela utilização de referido sistema tendo em vista a impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração quando da execução contratual. Constata-se, ainda, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência da execução parcelada.

Dessa forma, nos termos dos incisos I e IV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023, o Registro de Preços é o instituto que melhor atende aos objetivos desta Secretaria. Acrescenta-se ainda as vantagens da solução adequada para a presente contratação:

**Ampla competitividade e Redução de Custos:** Por se tratar de um processo digital, o pregão eletrônico permite a participação de empresas de qualquer localidade, ampliando a concorrência, o que tende a gerar propostas com melhores preços e descontos mas significativos nas tarifas aéreas.

**Expertise Especializada:** A empresa especializada em agenciamento de viagem já dispõe de expertise quanto à assessoria para emissão de bilhetes, através de cotação e identificação de melhores opções de voos. A contratação de empresa do ramo permite ainda suporte durante todo o evento, no que tange passagens, translados e serviços correlatos.

**Flexibilidade e Escalabilidade:** O objeto do contrato advindo da presente contratação compreende ainda a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, o que significa que a empresa será responsável por todo trâmite envolvendo a emissão de passagens aéreas conforme necessidade da Secretaria, reduzindo quaisquer prejuízos à Administração.

**Controle de Qualidade:** Por se tratar de contratação de empresa especializada, o referido estudo técnico busca garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade estabelecidos e estejam alinhados com os objetivos e valores da Administração.

Por fim, acrescenta-se que, em consonância com o Art. 29 da Lei 14.133/2021, que prevê a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a forma de contratação adotada por esta Administração será mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**.

### 5.3 CONTRATAÇÕES ANTERIORES E SIMILARES

A contratação aqui planejada possui similaridade a dois contratos vigentes no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SME:

#### 1. CONTRATO Nº 180/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES EM PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS: PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS, NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SEGURO DE SAÚDE, SEGURO DE BAGAGEM E TRANSLADO AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CEARÁ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA PROFESSOR SEM FRONTEIRAS (LEI MUNICIPAL Nº 11.248/22), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - SME.

O presente contrato foi firmado pela SME e a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.586/0001-08, com taxa por transação de R\$ 12,00 (doze reais) e valor estimado da contratação de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). No entanto, o seu primeiro termo aditivo cresceu em 25% o valor inicial do contrato, totalizando o montante de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



## 2. CONTRATO Nº 179/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA

CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES EM PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS: PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS, NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SEGURO DE SAÚDE, SEGURO DE BAGAGEM E TRANSLADO AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CEARÁ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E ENSINO DE FORTALEZA LEI MUNICIPAL Nº 11.320/22, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - SME.

O presente contrato foi firmado pela SME e a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.586/0001-08, com taxa por transação de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo) e valor estimado da contratação de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). O referido contrato encontra-se vigente, mediante seu segundo termo aditivo.

Após análise, verificou-se que, apesar da previsão do valor contratual, e a exemplo do que geralmente ocorre nas aquisições governamentais, o índice a ser observado por ocasião da disputa das empresas no certame é o **valor da taxa por transação (transaction fee)**.

### 5.4 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o contrato nº 180/2023, bem como seu Primeiro Termo Aditivo, e também o contrato nº 179/2023, a presente contratação terá como valor estimado **R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**.

A presente estimativa de preço tem por base as contratações anteriores realizadas por esta Secretaria. O valor se trata de uma estimativa, não sendo objeto de disputa, mas sim reservado para gastos da Secretaria Municipal da Educação, a ser utilizado conforme demanda durante a vigência contratual, não sendo utilizado como critério de disputa e aceitabilidade das propostas.

## 6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Preliminarmente cabe esclarecer que a presente contratação busca garantir o contínuo atendimento dos alunos e profissionais da educação participantes de eventos científicos, pedagógicos, esportivos, culturais e tecnológicos, com vistas a garantir a representação da rede municipal de educação.

Por compreender resultado estratégico das ações desenvolvidas pela SME, a qualidade da educação básica se constrói com desenvolvimento e garantia de ações voltadas para esta finalidade, propondo ainda o aprimoramento das ações direcionadas à melhoria da qualidade dos serviços ofertados nos campos da educação formal, objetivando ainda propiciar ambiência favorável ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Nesse sentido, o presente estudo busca a contratação de empresa idônea e reconhecidamente capaz de trazer os melhores resultados para a Administração, aliado às práticas de interesse da educação municipal e da relevância dos indicadores de desempenho em educação do país.

Por fim, a SME entende que a melhoria nos índices educacionais, a nível nacional e internacional, são resultado da garantia de condições satisfatória no desenvolvimento de suas ações. Desta forma, espera-se que todos os alunos e profissionais da educação que porventura sejam contemplados com projetos de intercâmbio educacional e cultural, possam dispor de incentivo e apoio da Administração Pública.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



Embora compreenda regra geral, o parcelamento da solução deve ocorrer especialmente quando este representar vantajosidade para a Administração. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes, com propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser executado pela Administração.

Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação.

No tocante à presente contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, no que diz respeito ao fracionamento do objeto por órgão participante, não é possível, tecnicamente, contratar empresas distintas para que uma se responsabilize pela emissão, a outra pelo repasse à companhia aérea e uma terceira para a alteração ou cancelamento do bilhete, por exemplo.

Tratam-se de itens adquiridos de maneira concomitante, ou seja, a mesma empresa que reserva e emite o bilhete é quem está autorizada a promover a alteração desse bilhete, e, por lógica, é quem repassará os custos devidos à Cia aérea.

No caso da contratação de mais de uma empresa para a prestação do serviço, o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável, haja vista que poderia implicar na contratação de diversos prestadores de serviço para a realização de serviços simultâneos, o que acarretaria grave prejuízo à execução satisfatória dos serviços.

Em consonância ao supracitado, em cumprimento ao Princípio da Economicidade, faz-se necessária que a contratação do serviço de agenciamento de passagem aérea e rodoviárias nacional e internacional, passagens ferroviárias internacionais e serviços correlatos seja realizada em um único contrato, tendo em vista que se tratam de serviços de mesma natureza e que é possível a contratação de um único fornecedor para atender a demanda.

Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os serviços sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução a ser contratada pela Secretaria Municipal da Educação (SME) de Fortaleza consiste na prestação contínua e especializada de serviços de agenciamento de viagens, visando a gestão completa da mobilidade aérea e terrestre para atender às demandas de alunos, professores e técnicos envolvidos em eventos de relevância educacional, científica e esportiva.

A empresa contratada será responsável pela pesquisa ativa e cotação das tarifas mais econômicas do mercado, bem como pela emissão, remarcação, cancelamento e gestão integral dos bilhetes, atuando como intermediária entre a Administração Pública e as companhias aéreas. Fundamentalmente, a remuneração da Contratada será estabelecida por meio de taxa por transação (*transaction fee*), um valor



fixo a ser disputado por ocasião da licitação e aplicado aos serviços executados demandados por esta SME, buscando sempre o menor preço possível para a Administração.

Considerando que as demandas frequentemente envolvem o deslocamento de grupos de estudantes, devidamente acompanhados por professores orientadores, exige que a solução ofereça um suporte de atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para gerenciar emergências e imprevistos de última hora com agilidade e segurança. Em suma, a contratação visa transferir a complexidade operacional da gestão de viagens para uma empresa especializada, garantindo o melhor preço final, eficiência operacional e suporte técnico constante para o sucesso das ações estratégicas da SME.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada em serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes em passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos busca resultados positivos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, evitando impacto ambiental negativo decorrente da contratação.

A presente contratação requer ainda que a empresa contratada realize o serviço de forma essencialmente online, sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico. Ressalte-se ainda que a empresa siga práticas sustentáveis, especialmente em relação ao uso de recursos, geração de resíduos e emissões. A seguir, são descritos os possíveis impactos, bem como ações de gerenciamento dos referidos riscos.

### 9.1 Possíveis Impactos Ambientais

- a) **Consumo excessivo de energia elétrica** nos ambientes operacionais, especialmente em áreas administrativas;
- b) **Desperdício de insumos e produtos de limpeza**, principalmente nas rotinas de asseio e conservação predial;
- c) **Geração de resíduos sólidos e efluentes** derivados da limpeza, higienização e pequenas manutenções;
- d) **Obsolescência de equipamentos utilizados pelos profissionais técnicos** e sua destinação inadequada, quando aplicável.

### 9.2 Medidas mitigadoras e requisitos ambientais:

- a) **Uso de equipamentos com selo de eficiência energética "A" do INMETRO**, assegurando o baixo consumo de energia elétrica e a economia de recursos;
- b) **Exigência de utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e com menor impacto ambiental**, sempre que disponíveis no mercado, bem como a padronização de procedimentos para evitar o desperdício de insumos;
- c) **Treinamento periódico dos colaboradores**, visando a sensibilização quanto ao uso consciente de recursos naturais e à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços;
- d) **Implantação de procedimentos de coleta seletiva de resíduos**, de modo a permitir o correto descarte e a separação de materiais recicláveis, principalmente papel, plástico e vidro, nas dependências atendidas pelos serviços contratados;



e) **Adoção da logística reversa para equipamentos de informática, eletrônicos ou outros materiais que venham a ser substituídos durante a execução contratual**, exigindo da contratada o encaminhamento adequado de tais itens, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

f) **Monitoramento da geração de resíduos e consumo de energia** por meio de acompanhamento das rotinas operacionais pelos fiscais do contrato.

Válido salientar que essas medidas são essenciais para minimizar os impactos negativos e potencializar o desenvolvimento de práticas sustentáveis e que a Administração Pública se preocupa em ações e na contratação de empresas que corroboram para o desenvolvimento de ações que reduzam os impactos ambientais.

## **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Educação de 2025, bem como está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, publicada no PNCP: no link <https://pncp.gov.br/app/pca/07954605000160/2026/59>.

Ressalta-se que o valor global está orçado no Plano Anual de Contratações – PCA de 2026 da Secretaria da Educação, estimado em **R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações vigentes ou procedimentos licitatórios pertencentes no âmbito desta Secretaria.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

A solução proposta é imprescindível para a Secretaria Municipal de Educação, uma vez que envolve o registro de preço por meio de taxa por transação (transaction fee) visando futuras e eventuais contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME.

O presente estudo preliminar realizado demonstra que, para atender de forma eficaz e contínua à demanda de custear despesas referentes a passagens dos alunos e professores para participação em intercâmbio educacional, cultural, esportivo e científico, a contratação de empresa especializada na configura-se como a solução técnica mais adequada.

Acrescenta-se que, em consonância com o Art. 29 da Lei 14.133/2021, que prevê a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a forma de contratação adotada por esta Administração será mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Ademais, a adoção desse modelo contribui para a racionalização administrativa, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas, ao passo que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela operacionalização do serviço.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: [licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br).



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução pretendida.

Fortaleza-CE, *(data da assinatura digital)*.

**Carla Freitas da Silva Meneses**

Célula de Gestão dos Serviços do Logística – CELOG/SME

**Tayssa Paiva Lemos**

Gerente Célula do Patrimônio - COAD/SME



**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR**

Att. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

**1. Identificação da licitante:**

a. Razão Social:

b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

e. Telefone, celular, e-mail:

f. Banco Santander S/A, agência e nº da conta corrente:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

OUTRAS CONDIÇÕES, EM SENDO O CASO.

**3. Formação do Preço:**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO		
			TAXA			
VALOR GOLBAL: R\$ 5.250.000,00						
Valor por extenso (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais)						



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO).

2. O prazo de início da execução do serviço será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/202\_\_

Pregão Eletrônico nº:

Processo Administrativo nº: P283003/2025

A Secretaria Municipal da Educação - SME, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/202\_ e do respectivo resultado de homologado, publicado no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 15.608, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

II - Nos termos dos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

IV - Na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, translados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza- SME, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

**2.2.** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



### **3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1.** Este instrumento será assinado pela Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza e pelo representante do fornecedor ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 17 do Decreto Municipal n.º 15.608, de 31 de março de 2023.

**3.2.** A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

**3.3. O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 30 a 32 do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

**3.4.** Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

### **4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Caberá à Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

### **5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**5.1.** Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 33 do Decreto Municipal nº 15.608/2023.

**5.3.** O fornecedor terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

**6.4.** Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

**6.5.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 35 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**6.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

**6.7.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**6.8.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**6.9.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 31 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

## **7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**7.2.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.4.** As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**7.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**7.8.** O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

**7.9.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1.** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

**8.2.** Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

**8.3.** O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**8.3.1.** Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

**8.3.2.** Executar os serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

**8.3.3.** Responder no prazo de até 10 (dez) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

**8.3.4.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**8.3.5.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

**8.3.6.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei 14.133/2021.

**8.3.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratual.

**8.3.9.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



**8.3.10.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.11.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I- Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, no prazo fixado pelos órgão(s)/entidade(s) participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

**8.3.12.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**8.3.13.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**8.3.14.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo do título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**8.3.15.** Garantir a manutenção e cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado a Secretaria Municipal da Educação.

**8.3.16.** Sempre que for necessário passar alguma informação para a SME através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a SME qual ferramenta deve ser utilizada.

**8.3.17.** Ressarcir à contratante, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas Companhias Aéreas.

**8.3.18.** Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes sempre que for necessário.

**8.3.19.** Apoiar a Secretaria Municipal da Educação na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse da CONTRATANTE, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

**8.3.20.** Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes de prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/ horários determinados.

**8.3.21.** Cancelar os bilhetes emitidos desde que solicitados pela contratante em tempo hábil.

**8.3.22.** Na emissão de bilhetes rodoviários, sempre que existir mais de uma empresa de transporte que realize o trecho solicitado, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, as respectivas cotações solicitadas pela contratante.

**8.3.23.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.



**8.3.24.** Repassar à contratante o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas Companhias Aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

**8.3.24.1.** Por exemplo: supondo-se o que a contratada receba comissão de 8% (oito por cento) da Companhia Aérea e emita um bilhete de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratada fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso de R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso, o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

**8.3.25.** Fazer apresentação simulada do sistema informatizado, a fim de ser validado por comissão especialmente designada pela Administração da Secretaria Municipal da Educação para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) cinco dias corridos após a assinatura do contrato, no local e horário indicado pela SME.

**8.3.26.** Disponibilizar ao autorizador de viagens da Secretaria Municipal da Educação um gerador de relatórios, planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e o usuário autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou PDF.

**8.3.27.** Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo gestor de viagens da SME a emissão dos seguintes relatórios com "layout" aprovado previamente pela Secretaria Municipal da Educação:

I. Relatório de acompanhamento financeiro por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros, Companhia Aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da Companhia Aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto a SME comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

**8.3.28.** Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste termo.

**8.3.29.** Efetuar a entrega de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias em prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contado do horário em que ocorreu a solicitação do serviço ou sua disponibilização via voucher eletrônico no mesmo prazo.

**8.3.30.** Prestar o serviço dentro do prazo previsto sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato, podendo inclusive ensejar a rescisão contratual.



**8.3.31.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.3.32.** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação - SME.

**8.3.33.** Manter durante todo o prazo de vigência do contrato total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura do contrato.

**8.3.34.** É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**8.3.35.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

## 9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

**9.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no **Anexo B** desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

**9.2.** As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

**9.3.** Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

**9.4.** O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**9.5.** Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**9.6.** Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

**9.7.** As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

**10.1.4.** For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

**10.1.5.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.

**10.2.** O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

**12.3.** Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

**12.4.** O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 31 de março de 2023.

## **13. DO FORO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**13.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

**13.2.** Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

**13.3.** Signatários:

Órgão Gerenciador	Nome do Titular	Cargo	Assinatura

Órgão Participante	Nome do Titular	Cargo	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	email da empresa	Assinatura

### ANEXO A - QUANTITATIVOS RESERVADOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação - SME, os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO

FORNECEDOR \_\_\_\_\_



**ANEXO B - DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA**

Conforme previsto no art. 16, inciso II, do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>Valor Total</b>						



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_ / 202\_ –  
Processo nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA \_\_\_\_\_ E A (O) CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através da Secretaria Municipal da Educação - SME, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, com sede nesta Capital, na XXXX – CEP XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), portador da Matrícula Funcional nº (ou nomeado pelo ato/portaria n.º) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, os Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, SERVIÇOS DE FRETAMENTO, TRANSRADOS, SEGUROS DE SAÚDE E BAGAGEM, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, POR MEIO DE TAXA DE TRANSAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA- SME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



ITEM	CATSER	SERVIÇO	VALOR TAXA DE TRANSAÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital de Licitação;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência e de execução da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitada a vigência máxima decenal e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**3.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**3.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**3.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**3.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.1.6.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3.1.7.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.1.8.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.1.9.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Conta \_\_\_\_, Agência \_\_\_\_, ou em outro que venha a lhe substituir, conforme indicação do CONTRATANTE;

**5.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

**5.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

**5.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

**5.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

**5.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, sendo esse atestado por servidor público. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**5.7.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de fornecimento ou executado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

**5.8.** Caso o objeto não seja executado conforme condições deste instrumento, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

**5.10.** Para efeito de pagamento, será considerada uma taxa de transação (transaction fee) para cada passageiro.

**5.11.** A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional e internacional, de ida e volta, quando for por uma mesma empresa aérea; em se tratando de empresas aéreas diferentes serão consideradas duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

**5.12.** A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

**5.13.** A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**5.14.** A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

**5.15.** Todos os serviços, exceto transporte rodoviário ou ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dá no âmbito nacional ou internacional, bem como os demais serviços correlatos a viagens prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

**5.16.** O valor a ser pago pela contratante por cada autorização, bilhetes ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da taxa por transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + TT + TE + S$  (QUANDO FOR O CASO) + SC (SE FOR O CASO), ONDE:

VF = VALOR DA FATURA (VALOR A SER PAGO);

VP = VALOR DA PASSAGEM AÉREAS;

VC = VALOR DA COMISSÃO PAGA PELA COMPANHIA AÉREA À AGÊNCIA CONTRATADA;

TT = VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO;

TE = VALOR DA TAXA DE EMBARQUE;

S = SEGURO SAÚDE E BAGAGEM E

SC = SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E TRANSLADOS).

**5.17.** O valor do serviço será aquele escolhido pela contratante dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador de serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), respeitando a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante solicitação formal da contratada.

**6.1.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**6.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**6.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**



**7.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da \_\_\_\_\_, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: \_\_\_\_\_;

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**9.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**9.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

**9.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato;

**9.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

**9.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

**9.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**9.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**9.7.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**9.7.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**9.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria;

**9.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**9.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

**9.11.** No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

**9.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada;

**9.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

**9.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

**9.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**9.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**9.16.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

**9.17.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A entrega do objeto, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido neste instrumento, Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, no instrumento de contrato, na Lei 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes;

**10.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, bem como do Anexo I- Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026.

**10.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual ;

**10.4.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto contratual

**10.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.8.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pelos órgão(s)/entidade(s) participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

**10.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**10.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante

**10.11.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo do título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**10.12.** Garantir a manutenção e cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado a Secretaria Municipal da Educação.

**10.13.** Sempre que for necessário passar alguma informação para a SME através de meio eletrônico, utilizar software livre, consultando inicialmente a SME qual ferramenta deve ser utilizada.

**10.14.** Ressarcir à contratante, os valores pagos dos serviços emitidos e não utilizados, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas Companhias Aéreas.

**10.15.** Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes sempre que for necessário.

**10.16.** Apoiar a Secretaria Municipal da Educação na negociação e assinatura de acordos corporativos (Corporate Agreement) específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse da CONTRATANTE, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

**10.17.** Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes de prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/ horários determinados.



**10.18.** Cancelar os bilhetes emitidos desde que solicitados pela contratante em tempo hábil.

**10.19.** Na emissão de bilhetes rodoviários, sempre que existir mais de uma empresa de transporte que realize o trecho solicitado, a licitante deverá apresentar, em até 2 (duas) horas, as respectivas cotações solicitadas pela contratante.

**10.20.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

**10.21.** Repassar à contratante o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas Companhias Aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

**10.21.1.** Por exemplo: supondo-se o que a contratada receba comissão de 8% (oito por cento) da Companhia Aérea e emita um bilhete de R\$ 1.000,00 (mil reais). A contratada fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso de R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste caso, o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

**10.22.** Fazer apresentação simulada do sistema informatizado, a fim de ser validado por comissão especialmente designada pela Administração da Secretaria Municipal da Educação para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) cinco dias corridos após a assinatura do contrato, no local e horário indicado pela SME.

**10.23.** Disponibilizar ao autorizador de viagens da Secretaria Municipal da Educação um gerador de relatórios, planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e o usuário autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou PDF.

**10.24.** Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo gestor de viagens da SME a emissão dos seguintes relatórios com "layout" aprovado previamente pela Secretaria Municipal da Educação:

I. Relatório de acompanhamento financeiro por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros, Companhia Aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da Companhia Aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto a SME comprou, pagou e o débito do mês, se houver.



**10.25.** Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste instrumento.

**10.26.** Efetuar a entrega de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias em prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contado do horário em que ocorreu a solicitação do serviço ou sua disponibilização via voucher eletrônico no mesmo prazo.

**10.27.** Prestar o serviço dentro do prazo previsto sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato, podendo inclusive ensejar a rescisão contratual.

**10.28.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**10.29.** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto desta licitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação - SME.

**10.31.** Manter durante todo o prazo de vigência do contrato total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo toda a habilitação e qualificação exigida quando da assinatura do contrato.

**10.32.** É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**10.33.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**11.1.** Designar gestor(es) dos contratos no instrumento contratual cujas atribuições são gerenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos para os quais for designado conforme Decreto Municipal Nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023;

**11.2.** Designar fiscais para os contratos, quando for o caso, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023;

**11.3.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço, bem como das guias de autorização de fornecimento;



- 11.4.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.5.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 11.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.8.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 11.9.** Solicitar junto à CONTRATADA, por meio de Ofício, o reembolso de valores pagos relativos à bilhetes emitidos e não utilizados.
- 11.10.** Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos que não serão utilizados.
- 11.11.** Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 11.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do Anexo I- Termo de Referência do edital do PE nº \_\_\_/2026 e de seus anexos, bem como na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 12.1.** As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:
- 12.1.1.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados”.
- 12.1.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”;
- 12.1.3.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018”;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** A gestão e a fiscalização do(s) contrato(s) serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática através de servidor designado no contrato ou por portaria, com base no Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

- 15.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.4.** Multa de:
- 15.2.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 15.2.4.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.
- 15.2.4.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.4.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.4.1.4.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 15.2.4.2.** 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- 15.2.4.2.1.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.4.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**15.2.4.3.** 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

**15.2.4.3.1** der causa à inexecução total do contrato;

**15.2.4.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.2.4.3.3.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.2.4.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.2.4.3.5** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.2.4.3.6** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.4.4.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

**15.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**15.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

**15.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.2.3.** Indenizações e multas.

**15.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.4.** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**17.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**17.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**17.2.1. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**17.2.2. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**17.2.3. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**17.2.4. “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**17.2.5. “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**17.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

**17.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**18.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021.



**18.3.** Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**20.1.1.** Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**20.1.2.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**20.1.3.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**20.1.4.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrai 1 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)  
CONTRATANTE

(nome do representante)  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



(nome da testemunha1) RG: CPF:	(nome da testemunha 2) RG: CPF:
--------------------------------------	---------------------------------------

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



**ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, para a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, SERVIÇO DE FRETAMENTO, TRANSLADOS, SEGUROS DE SAÚDE E BAGAGEM, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, POR MEIO DE TAXA DE TRANSAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - SME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Cumprido ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto. Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

*[...] Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecer em disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*

*É usual que a Administração Pública a penas autorize a participação de empresas em consórcios quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exigem a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.*



Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitupersonae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
**Secretário Municipal da Educação-SME**



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Licitante



**ANEXO VII – RELAÇÃO DO CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE  
REFERÊNCIA**

CATSER	ESPECIFICAÇÃO
25828	Serviço de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação.

**Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.**



**ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços com vistas a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME.

A Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo, sempre que possível, a adoção de mecanismos como a exclusividade de participação e a reserva de cotas. No âmbito Municipal, consta ainda o disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, a Administração Pública Municipal deve reservar até 25% do objeto das licitações para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que haja viabilidade e vantagens para o interesse público. Todavia, tanto a norma como o Decreto municipal condiciona a aplicação dessas medidas à viabilidade técnica e à vantajosidade para a Administração Pública, não se tratando de imposição absoluta e prevê situações em que essa obrigatoriedade pode ser excepcionada, como ocorre no presente certame para a prestação de serviço de agenciamento e gestão de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, e demais serviços correlatos, por meio de taxa de transação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME. O Decreto Municipal nº 13.735/2016 estabelece que a reserva de cota não se aplica nos seguintes casos: 1. Insuficiência de Fornecedores: Quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no Município de Fortaleza; 2. Desvantagem para a Administração: Quando o tratamento diferenciado e simplificado para ME's e EPP's representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado, comprometendo a economia de escala; 3. Situações de Dispensa ou Inexigibilidade: Quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 10.350/2015, ou resultar em preço superior ao valor de referência. No presente caso, o objeto da licitação consiste na contratação de serviço de agenciamento e gestão de viagens, abrangendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias e ferroviárias, serviços de fretamento, traslados, seguros de saúde e bagagem, bem como demais serviços correlatos, a serem executados por meio de taxa de transação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza – SME. Trata-se de objeto complexo, integrado e de natureza continuada, que demanda elevado grau de capacidade operacional e tecnológica, e que a contratada disponha de cobertura nacional e internacional, disponibilidade ininterrupta de atendimento, faturamento consolidado, controle de emissões, relatórios gerenciais e suporte técnico especializado. A fragmentação do objeto ou a aplicação de reserva de cota, nesse contexto, comprometeria a eficiência da gestão contratual, elevaria riscos operacionais e poderia gerar prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. Ressalte-se, ainda, que a forma de remuneração por taxa de transação exige estrutura empresarial robusta, com capacidade de absorver demandas variadas. Cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, em consonância com a LC nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

Pequeno Porte (EPP), reafirma que o parcelamento do objeto e o tratamento diferenciado devem ser adotados quando tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos (art. 40, §1º, e art. 23), não sendo recomendáveis quando resultarem em prejuízo à eficiência, à economicidade ou à adequada execução contratual. Diante do exposto, a não aplicação da reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, preservando-se os princípios da eficiência, da vantajosidade, da isonomia e do interesse público, sem prejuízo da ampla participação de ME/EPP em igualdade de condições com os demais licitantes.



**ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO  
FINANCEIRA DAS LICITANTES**

A presente licitação tem por objetivo a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E GESTÃO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, SERVIÇO DE FRETAMENTO, TRANSLADOS, SEGUROS DE SAÚDE E BAGAGEM, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, POR MEIO DE TAXA DE TRANSAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA - SME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos:

**13.7.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

**13.7.2.** No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem **13.7.1** acima.

**13.7.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

**13.7.4.** Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente edital.

**13.7.5.** Os documentos referidos no subitem **13.7.3**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**13.7.6. BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**13.7.7.** Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

**13.7.8.** No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



**13.7.9.** A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**13.7.10.** No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

**13.7.11.** No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

**13.7.12.** O **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** ou **CAPITAL MÍNIMO** não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um).

**13.7.13. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

$$PC + PELP$$

**Onde:**

LG: Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo

Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

Com a adoção dos índices acima escolhidos, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada, as que apresentam Liquidez Geral maior ou igual a um. Além do aferimento da Liquidez Geral, está sendo solicitado o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento).

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa. Faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade. Para isso, leva em consideração capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros. O patrimônio líquido é o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Rua Israel Bezerra, 570 – 2º Andar • Dionísio Torres • 60135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 / (85) 2028-0466 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br.



EDITAL Nº 11091 PROCESSO ADM. Nº P283003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 | UASG: 927744

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
**Secretário Municipal da Educação-SME**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TOIYZZOK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5088637 e código TOIYZZOK

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**